



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.715.458/0001-92  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Especial de Gabinete



**PROJETO DE LEI Nº 879/2020**

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os maquinários tipo trator de pneu (com ou sem roçadeira ou carreta) e motoniveladora (patrol), poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do município.

**Parágrafo único.** Os serviços considerados particulares compreendem: regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem e serviços correlatos.

**Art. 2º.** Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo anterior, o interessado deverá arcar com o custo operacional e de autorização, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos.

**§1º.** Tais serviços não poderão ser executados fora do horário normal de expediente, que importe no acréscimo de horas-extras aos servidores operadores dos maquinários utilizados.

**§2º.** Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento, solicitando a respectiva prestação dos serviços.

**§3º.** O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Transporte, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do protocolo, para a resposta.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Especial de Gabinete*



**§4º.** O atendimento dos serviços estará sujeito ao deferimento pelo Secretário Municipal de Transporte ou alternativamente pelo Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio do valor do preço público e obedecerá a ordem cronológica de pagamento e inscrição junto a Secretaria Municipal de Transporte

**§5º.** O recolhimento do valor a título de preço público será efetuado na tesouraria da prefeitura, por meio de guia de recolhimento municipal.

**§6º.** Os serviços particulares não poderão ultrapassar 08 (quatro) horas-máquina diárias por beneficiário, podendo ser renovado o pedido.

**Art. 3º.** Os valores dos serviços das máquinas serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas, recolherá guia de autorização para utilização do referido equipamento, bem como o valor da hora-máquina utilizada, cumulando-se o pagamento do valor dos dois.

**Art. 4º.** Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

**Art. 5º.** Será beneficiário pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

**Art. 6º.** A Secretária Municipal de Transporte adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

**Parágrafo Único.** Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

**Art. 7º.** O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

**Art.8º.** Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda se reserva no prazo necessário para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, servidores, discricionariedade administrativa e do interesse público.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Especial de Gabinete**



**Art. 9º.** A prestação de serviços de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Santana do Riacho, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

**Art.10.** Os valores a serem cobrados a título de preço público serão única e exclusivamente para prestação dos serviços que menciona, não incluindo o fornecimento dos materiais descritos no Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, como cascalho, areia e terra.

**Parágrafo único:** Para garantir a publicidade e transparência, deverá a Secretaria Municipal de Transporte realizar a divulgação mensal do diário de operações do veículos utilizados em propriedade particular no portal da Transparência, bem como, enviar uma cópia do relatório à Câmara Municipal.

**Art. 11.** Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I “Requerimento Para Prestação de Serviços”.

**Art. 12.** Os valores cobrados a título de prestação de serviços previstos nesta Lei são aqueles descritos no Anexo II.

**Parágrafo único:** Fica autorizado ao poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, atualizar os valores constantes no Anexo II, devendo, contudo, o respectivo DECRETO prever mecanismos que garantam a realização das obras, serviços e atividades para povos e comunidades tradicionais, bem como para o beneficiário agricultor familiar, assentado da reforma agrária ou do crédito fundiário de comprovada hipossuficiência QUE não tenham condições de pagar pela utilização dos equipamentos objeto da presente lei.

**Art. 13.** Os casos omissos a esta Lei, serão regulamentados por Decreto Municipal específico.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ART. 17º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, em 22 de setembro de 2020.

*André Ferreira Torres*

*Prefeito Municipal*



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.715.458/0001-92  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Especial de Gabinete



**ANEXO I**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2020

**REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

NOME DO REQUERENTE:	
CPF/MF N°	RG N°
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:	
MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO:	
NOME DA PROPRIEDADE:	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	
QUANTIDADE DE HORAS:	



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Especial de Gabinete*



DESPACHO DA AUTORIDADE:

DATA :

*André Ferreira Torres*  
*Prefeito Municipal*



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Especial de Gabinete*



**ANEXO II**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2020

**TABELA DE VALORES**

I – Ao Produtor Rural comum:

Trator Agrícola	
Hora	R\$32,00
Caminhão	
Hora	R\$28,00

II – Ao Agricultor Familiar nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006:

Trator	
Hora	R\$18,00
Caminhão	
Hora	R\$14,00

*André Ferreira Torres*  
*Prefeito Municipal*